



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.880

BELÉM

SÁBADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1951

(*) DECRETO N. 902 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1951.

Conta tempo de serviço a favor de Manoel Belarmino da Costa, 2.º Tenente Músico da Polícia Militar.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3318/51 — SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de reforma, nos termos do art. 192, combinado com o art. 182, § 5.º da Constituição Federal e art. 97, da Lei n. 297, de 30 de dezembro de 1949, a favor do 2.º Tenente Músico, da Polícia Militar, Manoel Belarmino da Costa, o tempo de novecentos e noventa e dois (992) dias, ou seja, dois (2) anos, oito (8) meses e vinte e dois (22) dias de serviço prestado à Polícia Militar do Estado do Amazonas, no período de dezessete de outubro de mil novecentos e vinte e três (17-10-923) a nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro (9-9-924) e de seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco (6-2-925) a seis de agosto de mil novecentos e vinte e seis (6-8-926).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 915 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1951.

Conta tempo de serviço a favor de Francisco Batista da Rocha, guarda civil de 2.ª classe.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3584/51 — SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Francisco Batista da Rocha, guarda civil de 2.ª classe n. 139, o tempo de mil duzentos e trinta e dois (1.232) dias de exercício, ou seja, três (3) anos, quatro (4) meses e dezessete (17) dias de serviço prestado ao Exército Nacional, nos períodos de

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções duas (2) vezes.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1 de novembro de 1938 a 30 de novembro de 1939 (394) dias), de 15 de julho de 1942 a 2 de agosto de 1943 (384) dias) e de 3 de agosto de 1943 a 31 de outubro de 1944 (454) dias).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 916 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1951.

Conta tempo de serviço a favor de Francisco Egerton de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3514/51 — SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Francisco Egerton de Oliveira, extranumerário-diárista da Imprensa Oficial, o tempo de seis mil cento e cinquenta e nove (6.159) dias, ou seja, dezessete (16) anos, dez (10) meses e dezenove (19) dias de serviço prestado ao Estado, nos períodos de 18 de novembro de 1934 a 4 de março de 1948 e de 5 de março de 1948 a 9 de outubro de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 917 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1951.

Conta tempo de serviço a favor de Raul Augusto da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo

3278/51 — SP,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1951.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

PORTARIA N. 384 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1951.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

Designar, nos termos do art. 47 do Regulamento do Ensino Normal, aprovado pelo Decreto n. 734, de 24 de Janeiro de 1947, a norma lista Fernanda Antunes Maia para as funções de Professor Fiscal juntamente aos Cursos Primário e Normal do Instituto Santa Terezinha, no Município de Bragança, percebendo, nessa situação, a gratificação mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), correndo essa despesa pela verba Instrução Pública—Ensino Primário, Tabela n. 59, do orçamento vigente.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 385 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1951.

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições,

Considerando que o art. 254, do Decreto-lei n. 2.902, de 28 de outubro de 1941, que outorgou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, determina que, no caso de abandono de cargo ou função, seja o funcionário chamado, pelo prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de demissão;

Considerando que, a despeito disso, não dispõe o Decreto-lei

citado sobre o número de vezes de publicação do edital de chamada,

nem tão pouco sobre a data inicial para contagem do decurso do respectivo prazo;

Considerando que, por isso, tem

sido vária a interpretação das autoridades administrativas sobre o assunto, julgando umas, inclusive, que a publicação se devesse fazer por 20 (vinte) vezes consecutivas;

Considerando que tal maneira de ver se mostra inteiramente inaceitável, por quanto, a prevalecer, importaria a publicação dos editais por período superior ao próprio prazo de chamada, dada a intercorrência de segundas feiras, quando não tem circulação o órgão oficial;

Considerando que, o art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, disponde embora

imperativamente sobre o prazo para a chamada do funcionário acusado de abandono de emprego ou função, silêncio quanto ao número de vezes de publicação do respectivo edital, assim como sobre a data inicial para decurso do prazo caracterizador do abandono, tal como foi observado no primeiro considerando da presente Portaria;

Considerando que o retraimento da lei implica outorga tácita ao Executivo para a sua regulamentação;

Considerando que, a despeito disso, não dispõe o Decreto-lei citado sobre o número de vezes de publicação do edital de chamada, nem tão pouco sobre a data inicial para contagem do decurso do respectivo prazo;

Considerando que, por isso, tem sido vária a interpretação das autoridades administrativas sobre o assunto, julgando umas, inclusive, que a publicação se devesse fazer por 20 (vinte) vezes consecutivas;

Considerando que tal maneira de ver se mostra inteiramente inaceitável, por quanto, a prevalecer, importaria a publicação dos editais por período superior ao próprio prazo de chamada, dada a intercorrência de segundas feiras, quando não tem circulação o órgão oficial;

Considerando que, o art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, disponde embora

imperativamente sobre o prazo para a chamada do funcionário acusado de abandono de emprego ou função, silêncio quanto ao número de vezes de publicação do respectivo edital, assim como sobre a data inicial para decurso do prazo caracterizador do abandono, tal como foi observado no primeiro considerando da presente Portaria;

Considerando que o retraimento da lei implica outorga tácita ao Executivo para a sua regulamentação;

Considerando que, a despeito disso, não dispõe o Decreto-lei citado sobre o número de vezes de publicação do edital de chamada, nem tão pouco sobre a data inicial para contagem do decurso do respectivo prazo;

Considerando que, por isso, tem sido vária a interpretação das autoridades administrativas sobre o assunto, julgando umas, inclusive, que a publicação se devesse fazer por 20 (vinte) vezes consecutivas;

Considerando que tal maneira de ver se mostra inteiramente inaceitável, por quanto, a prevalecer, importaria a publicação dos editais por período superior ao próprio prazo de chamada, dada a intercorrência de segundas feiras, quando não tem circulação o órgão oficial;

Considerando que, o art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, disponde embora

As Reparticipações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matrícula, retribuída, nos casos de erros ou omissioneis deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matrícula paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade:

E X P E D I E N T E

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3362

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas:

Belém:

Anual 240,00

Semestral 125,00

Número avulso 1,00

Número atrasado 1,50

Estados e Municípios:

Anual 260,00

Semestral 135,00

Exterior:

Anual 360,00

Publicidade:

Página, por 1 vez 400,00

1 Página contabilidade, por 1 vez 400,00

½ Página, por 1 vez 200,00

Centímetros de coluna:

Por vez 4,00

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pág.)

nela se incluindo o último dia, salvo quando coincidir este com domingo ou feriado, hipótese em que se terá o vencimento por transferido para o dia imediato;

3.º) — Comunicando ao Chefe do Executivo o abandono de emprego ou função, por parte de funcionário público, fará anexar o chefe da repartição ou serviço à sua comunicação os exemplares do órgão oficial em que tenha feito a publicação dos editais de chamamento, assim como certidão de que o funcionário faltoso não se apresentou para assumir seu emprego ou função;

4.º) — A presente portaria não prejudica a validade dos expedientes consumados anteriormente à sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1951.

Ensendo Coelho de Souza
Secretário Geral

PORTEIRA N. 386 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições, é devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Geral Governo.

RESOLVE:

Estabelecer que, para os próximos congressos regionais de Prefeitos, a serem levados a efeito pelo Governo do Estado, sejam observadas as seguintes prescrições:

a) Tomarão parte nos mesmos, pelos Municípios, os Srs. Prefeitos, pessoalmente ou representados por seus substitutos legais.

D E S P A C H O S P R O F E R I D O S P E L O S R. DR. S E C R E T Á R I O G E R A L D O E S T A D O

Em 20/11/51

Petições:

3050 — Maria Jerônima de Sousa Oliveira, professora, em Vizeu — pedido de exoneração — Ao S. P., para lavratura do ato.

3678 — Olímpia da Costa Lima, funcionária aposentada — inscrição no montepio do Estado, de sua filha — Ao D. F.

3679 — M. L. Mendes, comerciante nesta cidade — dispensa de multa — Diga o D. F.

3680 — Raimundo Cecílio Costa, internamento de menor — Relacione-se pelo Gabinete.

3682 — Antônia Amélia Ribeiro da Fonseca, professora no Grupo Escolar "Ruy Barbosa" solicitando suas férias — Diga o D. E. C.

3683 — Benedicta Cunha Leal Ataíde, professora, com exercício nas escolas reunidas da Condor — efetividade — Opine o S. P.

3684 — Ester Nunes Bibas, orientadora do ensino primário — licença para assistir pessoa de sua família — Opine o S. P.

3685 — Felipa Percira Bitencourt, professora, em Inhangapi — efetividade — Diga o S. P.

3687 — Maria Helga de Seixas Alves, professora, em Castanhal — licença-saúde — Opine o S. P.

3689 — Maximiana Lopes de Aragão, residente em Alegre — requerendo um lote de terras devolutas — Ao D. O. T. V., para processar em forma regular.

3686 — Laudelina da Luz Bastos, diretora do Grupo Escolar "Des. Augusto Olímpio" — solicitando a instalação de um aparelho telefônico — Oficie-se à Cia. Paraense de Telefones S. A.

Telegrama:

145 — Dr. Prisco dos Santos, Rio — faz solicitação — Vá o expediente ao D. F., para atender, com urgência, a solicitação do S. P.

Ofícios:

N. 660, do Departamento Estadual de Águas, capeando a petição n. 3585, de Humberto dos Santos Carvalho, maquinista — licença especial — Volte ao S. P., para as informações complementares.

N. 528-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o laudo médico de Brigida Pereira de Miranda, dactilógrafo — licença-saúde — De acordo. Volte ao S. P.

N. 661, do Departamento Estadual de Águas, capeando a petição n. 3586, de Pedro Leônio Camarão, encanador — licença especial — Volte ao S. P., para as informações complementares.

N. 4627, do Departamento de Educação e Cultura, capeando a petição n. 3691, de Jamila Ribeiro de Santana, professora no Grupo Escolar "Plácido Cardoso" — licença-reposo — Opine o S. P.

N. 4626, do Departamento de Educação e Cultura, capeando a petição n. 3690, de Lindalva Gaspar Prestes, professora, em Mirassol, Capameira — licença-reposo — Opine o S. P.

N. 1085, do Departamento Estadual de Segurança Pública, internamento de menores delinqüentes no Cotijuba — Encaminhe-se o expediente ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara, para que sejam apreciadas pelo mesmo as justificativas declaradas no parecer do Dr. Corregedor do D. E. S. P.

N. 1099, do Departamento Estadual de Segurança Pública, naturalização de Ruth Juliusberg, de nacionalidade alemã — A Secretaria, para o expediente devido.

N. 1100, do Departamento Estadual de Segurança Pública, naturalização de Clemens Geiger, de nacionalidade alemã — A Secretaria, para o expediente devido.

Em 20/11/51

Ofícios:

N. 2089, do Departamento Estadual de Saúde, capeando a petição n. 3688, de João de Oliveira Pinto, polícia sanitário — licença especial — Opine o S. P.

N. 2036, do Departamento de Educação e Cultura, capeando o ofício n. 1251, do S. P., as petições ns. 2425 e 933, de Crispina Dias de Sousa Müller,

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE
DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.171

N. 4617, do Departamento de Educação e Cultura, capelando o ofício s/n, da Sociedade Brasileira de Belas Artes, Rio — informações sobre instalação do Salão de Belas Artes — Urgente. Ao expediente. Junta cópia da lei que instituiu o salão.

N. 4617, do Departamento de Educação e Cultura, capelando o ofício s/n, da Sociedade Brasileira de Belas Artes, Rio — informações sobre instalação do Salão de Belas Artes — Urgente. Ao expediente. Junta cópia da lei que instituiu o salão.

N. 4617, do Departamento de Finanças, anexo o ofício 371, do D. A. — pagamento de diárias ao agrônomo Augusto Gomes de Sousa — Vá ao D. A.

N. 3601, do Departamento de Educação e Cultura, capelando o ofício n. 144, do Colégio E. "País de Carvalho" — renovação de contrato de Argemiro Conceição Sá, servente — Pecado. Vá ao C. E. P. C., para a lavratura do contrato, no próximo exercício financeiro.

N. 261, do Museu Paraense Emílio Goeldi, entrega de uma chapéu de vidro — Informe o sr. depositário público.

N. 679, do Departamento Estadual de Águas, remessa de balanço do movimento referente ao mês p. p. — (9) Acusar. 2º A. I. O., para publicar.

S. n. do Banco do Brasil S. A., empréstimo interno de conversão — Juntar cópias dos ofícios em referência.

S. n., da Companhia de Transportes e Armazéns Gerais da Amazônia, Belém — comunicação — Acusar e arquivar.

N. 791, do Departamento de Obras, Terras e Viação, capelando a petição n. 2452, de Romualdo Rodrigues de Andrade — concessão de terras devolutas, em Óbidos — Volte ao D. O. T., para informar quais dos interessados se valeram, de modo e em tempo hábil, dos favores do Decreto n. 282, de 12/3/54.

Em 22/11/51

Petições:

3780 — Maria Esmeraldina Garcia Lemos, contabilista, lotada no D. F. — prorrogação de licença — Submeta-se ao exame de saúde.

3786 — Francisca Solon Leitão, diretora no Grupo Escolar "José Veríssimo" — licença-saúde — Opine o S. P.

3787 — Haidée Marques de Oliveira Ramos, professora, em Castanhal — licença-reposo — Opine o S. P.

3788 — Izabel Moura da S. Costa, professora no Grupo Escolar "Professora Anésia" — licença-reposo — Opine o S. P.

3789 — Lucila Rodrigues Ferreira, professora no Grupo Escolar "José Veríssimo" — licença-reposo — Opine o S. P.

3790 — Maria da Purificação Azevedo Corrêa, professora, em Mosqueiro — licença-reposo — Opine o S. P.

3791 — Marina Sarmanho, orientadora de ensino primário da capital — prorrogação de licença — Opine o S. P.

3792 — Maria da Consolação Lobato dos Santos, professora, em Igarapé-miri — licença-reposo — Opine o S. P.

3793 — Nilza Siqueira Pinheiro, professora, em Anhangá, licença-reposo — Opine o S. P.

3795 — Oderinda Moreira da Silva, professora de escola na Sacramenta, subúrbio da capital — pedido de exoneração — Sim, em termos. Ao S. P.

3796 — Otilia Costa de Moraes, professora no Grupo Escolar "Professora Anésia" — licença-reposo — Opine o S. P.

DSSPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DIRETOR DE EXPEDIENTE DA S. G. E.

Em 22/11/51

Petição:

3547 — Marciana de Sousa Barbosa, professora de Alenquer — aposentadoria — Remeta-se ao S. P. este processo, de vez que foi cumprido o despacho de fls. do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado.

DECRETO N. 4.172

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais etc. e,

Considerando que o Dr. Pedro de Moura Palha foi reintegrado nas funções de Procurador da Fazenda Municipal, em virtude do mandado de segurança que lhe foi concedido pelo Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda.

DECRETA:

Art. 1º Fica reintegrado no cargo de Procurador da Fazenda Municipal, em obediência ao mandado de segurança concedido pelo Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, com todos os direitos que a lei lhe assegura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, em 21 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS TERRAS E VIAÇÃO

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquela Município de Ananindeua.

Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de novembro de 1951.

(T-1253-14, 24/11; 5/12-Crs 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Raimundo Jorge Chaves; nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e de tecelagem, sitas na 6ª Comarca — Belém, 11º término, 11º Município — Ananindeua, e 24º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada no km. 11, à margem esquerda da rodovia Belém—Bragança, medindo 100 metros de frente por 1.000 metros de fundos, confinando, pela frente, com a citada rodovia; pela esquerda, com propriedade de Felix Monteiro Guimarães; pela direita e pelos fundos, com os terrenos de Saunders & Cia. Ltda.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquela Município de Ananindeua.

Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de novembro de 1951.

(T-1252-14, 24/11; 5/12-Crs 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Domingues da Cunha, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e de tecelagem, sitas na 6ª Comarca — Belém — 11º término, 11º Município — Ananindeua, e 24º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada no km. 11, à margem esquerda da rodovia Belém—Bragança, medindo 100 metros de frente por 1.000 metros de fundos, confinando, pela frente, com a citada rodovia; pela esquerda, com propriedade de Felix Monteiro Guimarães; pela direita e pelos fundos, com os terrenos de Saunders & Cia. Ltda.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquela Município de Alenquer.

3º Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de outubro de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaque Simões, agrimensor.

(T-1186-4, 14 e 24 — Crs 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo Juraci Carneiro Gomes, brasileira, viúva, residente nesta cidade à Travessa Barão do Triunfo n. 1.140, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Barão do Triun-

fo, Mauriti, Tito Franco e 25 de Setembro de onde dista 106m,80; medindo de fronte 80,50 por ... 71m,50 de fundos, ou seja uma área de 464m²,75. Tem a forma em paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1.144 e pelo esquerdo o imóvel n. 1.136.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixa-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de novembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-1251-14, 24/11 e 3/12-Crs 120,00)

FALENCIA DE SILVA ROSADO & CIA.

O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da segunda vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz saber que foi proferida a seguinte sentença no requerimento da firma Silva Rosado & Cia.: — "Vistos, etc. Silva Rosado & Cia, firma comercial desta praça, estabelecida com a farmácia Nazaré, na Travessa Marquês de Pombal n. 31, e filial na Rua Conselheiro João Alfredo n. 30, alega o seguinte na petição de fls. 2, instruída com os documentos exigidos por lei: que, depois da retirada de seu sócio Hito Vasconcelos Braga, em dezembro de 1949, os negócios da suplicante sofreram alteração, diminuindo em grande escala, não só porque teve necessidade de contrair empréstimos para embolsar o sócio retirante, mas também devido a crise que assobrava atualmente a praça de Belém: que vinha procurando satisfazer aos seus compromissos, quando um de seus credores ingressou em Juízo, do que resultou, com a penhora realizada, ficar a suplicante sem uma grande parte de seus valores ativos; que assim impossibilitada, por falta de numerário, de atender a esse e a outros compromissos já vencidos, a suplicante para evitar maiores prejuízos a seus credores e salvaguardar a sua responsabilidade, vem declarar a sua imponitualidade e, com fundamento no art. 8º do Decreto-lei n. 7.661, de 21/6/1945, requerer a decretação de sua falência. Isto posto, declaro aberta hoje, às 10 horas da manhã, a falência da firma comercial dessa praça — Silva Rosado & Cia. e fixo o seu término legal em 18 de setembro do corrente ano, ou seja 60 dias contados do despacho ao requerimento inicial da falência, na falta de dados precisos para fixar o aludido término a partir do primeiro protesto por falta de pagamento. Nomeio síndico o credor Banco do Pará, que deverá ser intimado na pessoa de seu representante legal, para assinar em cartório, dentro de 24 horas, o termo de compromisso legal e marco o prazo de 20 dias para que os credores da requerente apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, ficando suspensas quaisquer ações ou execuções individuais contra a mesma falida, nos termos do art. 24 do citado Decreto-lei n. 7.661. Publique-se por edital e facam-se as necessárias comunicações, devendo o Sr. Escrivão observar as demais formalidades prescritas nos arts. 15 e 16 da lei falimentar. Registre-se e intime-se. Custas pela massa. Belém, 21 de novembro de 1951. — (a) João Bento de Sousa. E, para constar será este publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de novembro de 1951. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(T-1321-24/11-Crs 120,80)

Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1951

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e um, às vinte horas, reuniram-se na sede social do "Centro Recreativo", à Praça da Bandeira n. 549, nesta Cidade de Santarém, Estado do Pará, subscritores do capital da "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém", representando mais de dois terços do Capital social. O Sr. Elias Ribeiro Pinto, verificando a presença de acionistas em número legal pede aos presentes elejam a mesa diretora dos trabalhos da Assembléa. É aclamado o Sr. Antônio Martins Junior, que, agradecendo e assumindo a presidência, convida a mim Elias Ribeiro Pinto e Mário de Freitas Guimarães para secretariar a reunião. Iniciando os trabalhos da Assembléa o Sr. Presidente declara que, como era do conhecimento de todos, conforme fôra anunciado nos editais de convocação publicados no DIARIO OFICIAL na "Folha do Norte" e no "Jornal de Santarém", nos dias 31 de outubro, 1º e 2 de novembro e 3 e 10 de novembro, a Assembléa deveria deliberar sobre a aprovação do projeto de estatutos, constituição definitiva da Sociedade, eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários e remuneração. Determina a seguir o Sr. Presidente a leitura do recibo do depósito das importâncias recebidas em dinheiro dos subscritores das ações da Companhia, da relação de todos estes e dos estatutos sociais, documentos que se encontravam sobre a mesa, à disposição dos subscritores, para seu exame. Por sugestão do Sr. Artur Vieira Brandão, foi pedida a dispensa da leitura dos estatutos sociais, por já ser os mesmos do conhecimento dos presentes, sendo por todos aprovada. Terminada a leitura dos outros documentos, o Sr. Presidente põe os mesmos em discussão e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, os submete à votação, verificando-se a sua aprovação por todos os presentes. Aprovados os estatutos sociais, declara o Sr. Presidente definitivamente constituída a "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém" e solicita aos presentes que se forneçam das cédulas para a eleição dos primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal, designando os Srs. Mário Mendes Coimbra e Wilson Dias da Fonseca para escrutinadores. Realizada a eleição e apurados os votos, declara o Sr. Presidente eleitos e empossados os Srs. Walter Putz, Diretor-Presidente; Kotaro Tuji, Diretor-Gerente; Mário Mendes Coimbra, Diretor-Comercial e Elias Ribeiro Pinto, Diretor-Secretário, todos de nacionalidade brasileira, residentes na Cidade de Santarém, aliás todos residentes neste Estado, Srs. Adherbal Tapajós Caetano Corrêa, Vicente Malheiros da Silva e João Vieira Cardoso de nacionalidade brasileira, residentes neste Estado, membros efetivos do Conselho Fiscal e Srs. Antônio Diniz Sobrinho, Manoel Cardoso Loureiro e Arthur Vieira Brandão, o primeiro e terceiro de nacionalidade brasileira e o segundo de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, membros suplentes do mesmo Conselho. Declarou a seguir o Sr. Presidente que os presentes deveriam deliberar sobre os honorários e remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos. Levanta-se o Sr. Joaquim Rodrigues Lopes e propõe que seja fixada em Cr\$ 1,00 a remuneração de cada Diretor e de Cr\$ 1,00 a remuneração anual de cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Por proposta do Sr. Joaquim Rodrigues Lopes foi submetida à deliberação da casa fosse estabelecida uma gratificação de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, a título "pro labore", para o Diretor-Secretário, que vigorará até que a Companhia inicie as suas atividades industriais, sendo aprovada. A seguir o Sr. Presidente declara em discussão os atos praticados e contas apresentadas pelos fundadores ao exame da Assembléa; os documentos apresentados, o Sr. Presidente declara a matéria em discussão e, não haverido observações, submete-a à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Declara então o Senhor Presidente aprovados definitivamente os atos praticados e as contas apresentadas pelos fundadores Kotaro Tuji e Elias Ribeiro Pinto, na importância de Cr\$ 100.589,30 (cem mil quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta centavos). Por proposta do Sr. Arthur Vieira Brandão foi ainda deliberado pela Assembléa, unanimemente, que fosse pago ao fundador Elias Ribeiro Pinto a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) correspondente a uma gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) pelos serviços prestados pelo mesmo nos trabalhos de organização da Companhia, desde fevereiro até a presente data. Em conformidade com a solução pre-estabelecida no manifesto para o caso de excesso de subscrição de ações e verificando-se o número de ações subscritas, ficou a Sociedade constituída com o Capital de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) dividido em quatorze mil (14.000) ações ordinárias e nominativas de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada uma, por isso que houve um excesso de 4.000 ações subscritas a mais do número previsto no projeto dos estatutos. O documento comprobatório do depósito exigido por lei, fornecido pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. e que foi lido à Assembléa, certifica a existência, nesse estabelecimento de crédito, da importância de (um milhão novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) Cr\$ 1.935.554,50, realizada pelos subscritores, importância superior ao mínimo legal para constituição

da Sociedade, tendo-se em vista o capital subscrito. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, concluída, e reiniciada a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, depois de declarada encerrada a Assembléa pelo Sr. Presidente. Santarém, 10 de novembro de 1951. — ANTONIO MARTINS JUNIOR; ELIAS RIBEIRO PINTO, MÁRIO DE FREITAS GUIMARÃES, KOTARO TUJI, P. P. A. COIMBRA & FILHOS — MÁRIO MENDES COIMBRA, SILVÉRIO SIROTHEAU CORRÊA, PP. RAIMUNDÔ DE ANDRADE FIGUEIRA — SILVÉRIO SIROTHEAU CORRÊA, ANTONIO LOUREIRO SIMÕES, PP. ANTONIO SIMÕES DE ALBUQUERQUE — ANTONIO LOUREIRO SIMÕES, OCTAVIO MALHEIROS FRANCO, PP. BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A. — ANTONIO MARTINS JUNIOR, VICENTE MALHEIROS DA SILVA, TSUKARA UYETSUKA, PP. AMAZÔNIA SANGYO KABUSHIKI KAISHA — TSUKASA UYETSUKA, CHRISTOVAM ARTHUR DELGADO, ANTONIO DUARTE BRITO, MALUF GABBAY, NESTOR ORLANDO MILÉO, PP. DE ITALO AMAZONAS MILÉO, DE MARIETA CALDERARO MILÉO E DE FRANCISCO DE BARROS CANINDÉ COUTINHO — NESTOR ORLANDO MILÉO, JOSÉ VICTOR MILÉO, PP. DE BRAZ MILÉO & CIA, DE JOSÉ CALDERARO, DE MAURO VANZELOTTI, DE WALTER DOS PASSOS COSTA E DE PEDRO MILÉO — JOSÉ VICTOR MILÉO, AMBROSIO CAETANO CORRÊA, ARTHUR VIEIRA BRANDÃO, AFFONSO BARROS, PP. DE JOSÉ OCTAVIANO DE MATOS, DE FRANCISCO MACHADO REIS, DE ADONIAS SOUSA, DE MOISÉS DOMINGOS REBELO, DE ANTONIO RODRIGUES SILVA, DE MANOEL MACHADO ASSUNÇÃO, DE MANOEL JOSÉ C. DOS SANTOS, DE SEBASTIÃO JOSÉ MORAES, DE HERCULANO SANTANA MARCIÃO, DE J. LIEBOLD & CIA, E DE LEDICIA DE LIEGE HENRIQUES PAES BARRETO — ELIAS RIBEIRO PINTO, PP. KOZO HARADA E DE IKURO HARADA — YUNIJI ODANI, PP. ARNALDO PEREIRA DE MORAES, PP. TADASHI SAWAKI E DE MORAES & SAWAKI LTD. — KOTARO TUJI, HAJIME OTAKE, JOÃO VIEIRA CARDOSO, PP. BRAZ REBELO — JOÃO VIEIRA CARDOSO, MANOEL CARDOSO LOUREIRO, ISAIAS LISBOA FILHO, ARNALDO VASCONCELOS LISBOA, EDUARDO BARROS GOMES, NAUTILIO CORDEIRO DE FRIAS, GUILHERME JORGE NICOLAU MILÉO, NICOLAU BALBI JUNIOR, PP. MARCOS DE ALMEIDA TEIXEIRA, DE DEOCLEIO FARIA TAVARES, DE HILARIO SIMPLICIO DE OLIVEIRA, DE CLAUDIO FEIO MONTEIRO, DE NERMILA GOMES DE SOUZA, DE OVIDIO MARINHO E DE GUILHERME LOPES DE BARROS — NICOLAU BALBI JUNIOR, WILSON DIAS DA FONSECA, DIMAS RODRIGUES COLARES, MARIA JOSÉ CALDERARO MILÉO, ALBERTO CAMPOS DE CASTRO, PP. MARQUES PINTO, IRMÃOS, LIMITADA — OSMAN BENTES SOUSA, OSMAN BENTES SOUZA — GEORGE FELIPE TEIXEIRA DE CASTRO, MILTON REGIS DE SOUZA, PP. LINDOLFO SANCHES DA SILVA — MILTON REGIS DE SOUZA, AURELIO IMBIRIBA ROCHA, ODORICO REIS ALMEIDA, UBALDO OCTAVIANO DE MATOS, PP. JOSÉ OCTAVIANO DE MATOS — UBALDO OCTAVIANO DE MATOS, WILDE FONSECA, IIDA YAMAMOUTH & CIA, PP. NAMITARO KAMIYO — PAULO G. IDA, ARLINDO CANTIDIO CORRÊA, ILZA SANTANA COSTA, A. FERREIRA, MARIA MENDES COIMBRA, MARIA DO CARMO BENTES VIEIRA, MARIA TEREZA B. C. MILÉO, PP. ABELCANDO LEÃO CONDURÚ — MARIO DE FREITAS GUIMARÃES, PP. FRANCO & CIA, JOAQUIM RODRIGUES LOPES, JOAQUIM RODRIGUES LOPES, ADHERBAL TAPAJÓS CAETANO CORRÊA. AVERBAÇÃO — De conformidade com o despacho do Sr. Coletor, exarado na petição protocolada nesta Repartição sob n. 916, de hoje, CERTIFICO que na primeira viâ da presente Ata de Constituição Definitiva da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, foi pago POR VERBA, conforme talão respectivo n. 364, desta data, a importância de TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 35.000,00) e mais o sêlo da Taxa de Educação e Saúde, UM CRUZEIRO E CINQUENTA CENTAVOS (Cr\$ 1,50), devidos sobre a importância de Sete Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), total do Capital subscrito e com o qual a referida Companhia se constituiu em reunião de Assembléa Geral realizada em 10 de corrente mês. Coletoria Federal de Santarém, em 16 de novembro de 1951. — (a) JOSÉ FERNANDO SANTOS, auxiliar. Tinha um Sêlo Federal de Cr\$ 5,00 e mais o de Educação e Saúde de Cr\$ 1,50. Está conforme o original.

WALTER PUTZ

Diretor-Presidente

Reconheço a assinatura de Walter Putz. Belém, 22 de novembro de 1951. Em testemunho da verdade. — O Tabellão Substituto, Hermano Pinheiro.

RELAÇÃO COMPLETA DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL DA "COMPANHIA DE FIACÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM"

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, Belém, 6.000 ações, entrada Cr\$ 600.000,00; AMAZONIA SANGYO KABUSHIKI KAISHA, com sede em Tóquio, Japão, 1.300 ações, entrada Cr\$ 650.000,00; KOTARO TUJI, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente em Santarém, portador de 700 ações, entrada de Cr\$ 70.000,00; A. COIMBRA & FILHOS, brasileiros, comerciantes, residentes em Santarém, 300 ações, entrada de Cr\$ 50.000,00; GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 600 ações; RAIMUNDÔ DE ANDRADE FIGUEIRA, brasileiro, casado, industrial, 200 ações, entrada de Cr\$ 20.000,00; NICOLAU BALBI JUNIOR, italiano, casado, comerciante, residente em Santarém, 200 ações, entrada de Cr\$ 20.000,00; RUBENS MORTIMER, brasileiro, solteiro, médico, residente em Santarém, 200 ações, entrada Cr\$ 20.000,00; ANTONIO RODRIGUES SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente em

Santarém, 200 ações, entrada Cr\$ 20.000,00; SILVIO LEOPOLDO DE MACAMBIRA BRAGA, brasileiro, casado, advogado, residente em Belém, 200 ações, entrada Cr\$ 20.000,00; ADHERBAL TAPAJOS CAETANO CORRÉA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Santarém, 100 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; ARLINDO CANTIDIO CORRÉA, brasileiro, casado, rádio-telegrafista, residente em Santarém, 100 ações, entrada Cr\$ 50.000,00; ALBERTO CAMPOS DE CASTRO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Santarém, 100 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; BRAZ MILÉO & CIA., italianos, residentes em Oriximiná, comerciantes, 100 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; DINIZ & PAIVA, brasileiros, comerciantes, residentes em Santarém, 100 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; ELIAS JORGE HAGE, libanês, casado, residente em Santarém, 100 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; GENTIL & CIA., brasileiros, comerciantes, residentes em Santarém, 100 ações; JOAQUIM DUARTE DE ALMEIDA, português, casado, comerciante, residente em Santarém, 100 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; MARQUES PINTO, IRMAOS, LTDA., residentes em Santarém, 100 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; UTYU YASSUI, japonês, solteiro, comerciante, residente em Juruti, 100 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; ARNALDO PEREIRA DE MORAES, brasileiro, casado, advogado, residente em Alenquer, 100 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; TADASHI SAWAKI, japonês, casado, juteiro, residente em Alenquer, 100 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; MORAES & SAWAKI LTDA., juteiros, residentes em Alenquer, 100 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; A. FERREIRA, português, casado, comerciante, residente em Santarém, 50 ações, entrada Cr\$ 5.000,00; ELIAS RIBEIRO PINTO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 50 ações, entrada Cr\$ 5.000,00; FRANCISCO DE SOUSA OLARES & CIA., brasileiros, comerciantes, residentes em Santarém, 50 ações, entrada Cr\$ 5.000,00; FRANCO & CIA., comerciantes, resid. em Santarém, 50 ações, entrada Cr\$ 5.000,00; GONÇALO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, lavrador, 50 ações, entrada Cr\$ 5.000,00; ITALO AMAZÔNAS MILÉO, brasileiro, solteiro, juteiro, residente em Santarém, 100 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; J. LIEBOLD & CIA., comerciantes, residentes em Santarém, 50 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; JOSE CALDERARO, italiano, casado, agricultor, residente em Oriximiná, 50 ações, entrada Cr\$ 5.000,00; MAURO VANZELOTTI, brasileiro, casado, comerciante, residente em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 50 ações, entrada Cr\$ 5.000,00; NAMITARO KAMIJÖ, japonês, casado, comerciante, residente em Oriximiná, 50 ações, entrada Cr\$ 5.000,00; N. DEMÉTRIO & FILHOS, comerciantes, residentes em Santarém, 50 ações, entrada Cr\$ 5.000,00; APOLINÁRIO MENDES COIMBRA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 40 ações, entrada Cr\$ 4.000,00; ENJI UNO, japonês, solteiro, juteiro, residente em Santarém, 40 ações, entrada Cr\$ 4.000,00; KINJI IEGAMI, japonês, casado, juteiro, residente em Alenquer, 40 ações, entrada Cr\$ 4.000,00; JOAO VIEIRA CARDOSO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 40 ações, entrada Cr\$ 4.000,00; NESTOR ORLANDO MILÉO, brasileiro, solteiro, advogado, residente em Santarém, 40 ações, entrada Cr\$ 4.000,00; HISAIKI HIGASHI, japonês, casado, juteiro, residente em Santarém, 30 ações, entrada Cr\$ 3.000,00; IIADA, YAMANOUTH & CIA., comerciantes, residentes em Santarém, 30 ações, entrada Cr\$ 3.000,00; JOAQUIM RODRIGUES LOPES, brasileiro, casado, engenheiro, agrônomo, residente em Santarém, 30 ações, entrada Cr\$ 3.000,00; NEVES & PIMENTA, comerciantes, residentes em Santarém, 30 ações, entrada Cr\$ 3.000,00; ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, brasileiro, casado, criador, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; AMBRÓSIO CAETANO CORRÉA JUNIOR, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; ANTONIO SIMÕES ALBUQUERQUE, português, casado, comerciante, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; ANSELMO FERNANDES PIMENTA, brasileiro, viúvo, comerciante, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; ANTONIO DE FIGUEIREDO CARDOSO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Parintins, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; ABELARDO LEAO CONDURÚ, brasileiro, casado, notário público, residente em Belém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; ANTONIO DUARTE BRITO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Alenquer, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; ANTONIO MARTINS JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; BIBIANO JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, resid. em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; BRAZ DE ALCANTARA REBELO, brasileiro, comerciário, casado, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; CARLOS SOARES & CIA., comerciantes, residentes em Altamira, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; CAROLINA PINTO WALLACE, brasileira, casada, proprietária, residente em Belém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; CARIM JORGE MELEM, brasileiro, casado, contabilista, residente em Monte Alegre, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; FRANCISCO DA SILVA NEVES, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; GUILHERME LOPES DE BARROS, brasileiro, casado, comerciante, residente em Óbidos, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; ISAAC SALOMAO COHEN, brasileiro, casado, comerciante, residente em Parintins, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; IZIDRO TEIXEIRA VINHOTE, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; IKURO HARA-

DA, japonês, casado, comerciante, residente em Oriximiná, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; INACIO UEBRAJARA BENTES DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente em Alenquer, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; JÚLIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Altamira, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; JOSÉ OCTAVIANO DE MATOS, brasileiro, casado, notário público, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; JOSÉ TANCREDI, italiano, casado, comerciante, residente em Oriximiná, 20 ações; M. S. COHEN, brasileiro, casado, comerciante, residente em Parintins, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; MATILDE PINTO WALLEACE, brasileira, doméstica, residente em Belém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; MÁRIO MENDES COIMBRA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; NEVIO GAGLIONI, italiano, solteiro, comerciante, residente em Oriximiná, 20 ações; ODORICO REIS ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 6.000,00; ODETE DE CARVALHO DE ALENCAR, brasileira, viúva, hoteleira, residente em Santarém, 25 ações, entrada Cr\$ 2.500,00; OSMAN BENTES DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; OCTAVIO MALHEIROS FRANCO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, resid. em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; RAMIRO DUARTE DE BRITO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Alenquer, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; SATURNINO SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, juteiro, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 6.000,00; SEBASTIÃO JOSÉ MORAES, brasileiro, casado, juteiro, residente em Monte Alegre, 20 ações, entrada Cr\$ 10.000,00; SILVÉRIO SIROTHEAU CORRÉA, brasileiro, casado, advogado, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; TERTULIANO CAETANO DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 20.000,00; VICENTE MALHEIROS DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; WALTER PUTZ, brasileiro, casado, industrial, residente em Belém, 20 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; ANTÔNIO PIMENTEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 15 ações, entrada Cr\$ 1.500,00; OVÍDIO MARINHO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Oriximiná, 12 ações, entrada Cr\$ 1.200,00; AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; ARTUR VIEIRA BRANDAO, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; ANTONIO LIMA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; ANTONIO LOUREIRO SIMÕES, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; ANTONIO DA COSTA MONTEIRO, brasileiro, casado, comerciário, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; ANA CAETANA DE SOUSA, brasileira, solteira, doméstica, residente em Santarém, 10 ações, Cr\$ 5.000,00; ALFREDO FERREIRA COELHO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; ALNARDO LISBOA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, Cr\$ 5.000,00; ALZIRA OLMIRES RODRIGUES MARINHO, brasileira, casada, doméstica, residente em Parintins, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; ALTEMIRA MAIA DE ALMEIDA, brasileira, casada, doméstica, residente em Altamira, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; ARMANDO GORO TODA, brasileiro naturalizado, casado, médico, residente em Belém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; ARINO CARDOSO DE CASTRO, brasileiro, casado, comerciário, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 5.000,00; BELARMINO LIBANO DE BRITO, brasileiro, casado, agricultor, residente em Alenquer, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; CONSTANTINO GUIDAO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; CARNEIRO & IRMAO, comerciantes, residentes em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; CIPRIANO ROCHA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 5.000,00; DEOCLECIÓ FARIA TAVARES, brasileiro, solteiro, juteiro, residente em Oriximiná, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; DOMINGOS JOSÉ DE ABREU MATOS, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; ESTERNO PEREIRA COELHO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; ELIZABETH MENDES LOPES, brasileira, casada, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; EXPEDITO LOPES DUARTE, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 4.000,00; EDNA AMOEDO CORRÉA, brasileira, casada, doméstica, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 5.000,00; FRANCISCO DE BARROS CANINDE COUTINHO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente em Belém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; FILOMENA DAS CHAGAS BRANCO, brasileira, solt. domést. resid. em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; FLAVIO DE OLIVEIRA BENTES, brasileiro, casado, fazend. resid. em Faro, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, horteleiro, residente em Santarém, 10 ações; GUILHERME IMBIRIBA LISBOA, brasileiro, casado, comerciário, residente em Santarém, 10 ações, entra-

da Cr\$ 1.000,00; JOÃO OCTAVIANO DE MATOS, brasileiro, casado, proprietário, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; JOÃO PONTES MORAIS, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, residente em Belém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; JOSÉ MARIA SOARES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, bancário, residente em Belém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; JOSÉ VICTOR MILÉO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; MANOEL SELVITO PIMENTEL, brasileiro, casado, juteiro, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; MANOEL MACHADO DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, agricultor, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; MOISÉS DOMINGOS REBELO, brasileiro, casado, juteiro, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE MARINHO, brasileira, solteira, residente em Oriximiná, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; MARCOS DE ALMEIDA TEIXEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Oriximiná, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; MARIA RAIMUNDA CAVALCANTE MARINHO, brasileira, casada, prendas domésticas, residente em Oriximiná, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; MANOEL DE JESUS BARROSO, brasileiro, casado, agricultor, residente em Juruti, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; MANOEL ACELINO BASTOS, brasileiro, casado, juteiro, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; MARIA DO CARMO PEREIRA DE MATOS, brasileira, casada, prendas domésticas, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; MARIA CALDERARO MILÉO, italiana, viúva, prendas domésticas, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; MARIO ALBERTO MILÉO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; MARIA JOSE CALDERARO MILÉO, italiana, casada, prendas domésticas, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; NERMILA GOMES DE SOUSA, brasileira, solteira, estudante, residente em Oriximiná, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; NAUTILIO CORDEIRO FRIAS, português, solteiro, comerciário, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; OSWALDO MEIRELES CUNHA, brasileiro, casado, criador, residente em Juruti, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; OSWALDO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Juruti, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; OSWALDO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; OBAL PEREIRA DE BARROS, brasileiro, casado, bancário, residente em Belém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; ONESIMA PEREIRA DE BARROS, brasileira, solteira, normalista, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; RAIMUNDO BRIGIDO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 600,00; RAIMUNDO GREGÓRIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 600,00; RAIMUNDO SILVINO CHAVES, brasileiro, solteiro, criador, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; REINALDO LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, comerciário, residente em Manaus, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; RAUL DE JESUS FRANCO, brasileiro, casado, bancário, residente em Belém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; SÉRGIO MAGNO FRÓES, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; SANTINO SANTOS DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; SOFIA FERNANDES IMBIRIBA, brasileira, solteira, professora, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; SOSTENES PEREIRA DE BARROS, brasileiro, casado, ministro evangélico, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; WALTER JOSÉ CAVALCANTE MARINHO, brasileiro, solteiro, estudante, residente em Oriximiná, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; WILSON DIAS DA FONSECA, brasileiro, casado, bancário, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; WANDERLEY MARQUES LIMA, brasileiro, casado, comerciário, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; ANTÔNIO PONTES SOBRINHO, brasileiro, casado, juteiro, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; ANTÔNIO SILVERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, juteiro, residente em Monte Alegre, 1 ação, entrada Cr\$ 500,00; ARMANDO MACÊDO ISHIDA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; ANTONIO BARRETO FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em Juruti, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; ABDENEGUS DA ROCHA BRUCE, brasileiro, casado, lavrador, residente em Juruti, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; ANTONIETA DOLORES TEIXEIRA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; ANTONIO COLARES CARDOSO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 500,00; ANTONIO JOSE FABIANO SEIFFERT SIMÕES, brasileiro, solteiro, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; AMADEU DE ANDRADE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, residente em Belém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; BOAVENTURA CORRÊA MAIA, brasileiro, casado, comerciário, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; CANDIDO DE FIGUEIREDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, juteiro, residente em Monte Alegre, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; CELINA CARDOSO DE FREITAS GUIMARAES, brasileira, solteira, comerciária, residente em Belém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; DOMINGOS ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Juruti, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; DIMAS RODRIGUES COLARES, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; ELIAS ENÉAS DE SOUSA, brasileiro, casado, juteiro, residente em Monte Alegre, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; ELZIRA ALMEIDA, brasileira,

sólteira, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; GEORGE-NOR DE SOUSA FRANCO, brasileiro, desquitado, bancário, residente em Belém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; HERMOGENES SANTOS PIMENTEL, brasileiro, viúvo, criador, residente em Monte Alegre, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; HILDA DE ALMEIDA MOTA, brasileira, viúva, professora, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; ILZA SANTANA COSTA, brasileira, solteira, enfermeira, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; JOAQUINA PIMENTEL, brasileira, solteira, funcionária pública, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; JOSE BENTES JEFRES, brasileiro, casado, agricultor, residente em Juruti, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; JOVITA SOARES DA CRUZ, brasileira, casada, doméstica, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; LUIZ VIDAL NEGREIROS SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; LUIZ DOS SANTOS BRAZ, brasileiro, solteiro, comerciário, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; MARIA DO CARMO BENTES VIEIRA, brasileira, solteira, funcionária autárquica, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 500,00; MANOEL FELIPE DE ARAUJO, brasileiro, casado, comerciário, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; MANOEL PRATA COHEN, brasileiro, solteiro, comérciário, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; MANOEL DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Juruti, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; MATEUS DA SILVA BRUCE, brasileiro, casado, agricultor, residente em Juruti, 1 ação, entrada Cr\$ 500,00; MIGUEL DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; NICE CARDOSO DE FREITAS GUIMARAES, brasileira, solteira, residente em Belém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; ODILON MOACIR DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Juruti, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; RAIMUNDO CANTIDIANO BATISTA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Juruti, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUSA, brasileira, comerciária, casada, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 500,00; RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, padeiro, residente em Santarém, 1 ação; TEOTONIO CARVALHO BRANCO, brasileiro, casado, mecânico, residente em Itaituba, 1 ação, entrada Cr\$ 500,00; WALDEMAR FIGUEIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; WALDEMAR DOS ANJOS DA CRUZ, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 100,00; ZAQUEU DE CASTRO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Santarém, 1 ação, entrada Cr\$ 500,00.

Mesa da Assembléia Geral em Santarém, 10 de novembro de 1951. — Antônio Martins Junior, presidente; Elias Ribeiro Pinto, 1.º secretário; Mário de Freitas Guimarães, 2.º secretário.

(Reconheço as assinaturas de : Antônio Martins Junior, Elias Ribeiro Pinto e Mário de Freitas Guimarães. — O Tabelião, Hermano Pinheiro).

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

CAPÍTULO II

Da denominação, sede, fôro, duração e fins da Sociedade

Art. 1.º — Sob a denominação de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM, fica constituída uma sociedade anônima, com sede, domicílio e fôro legal na cidade e comarca de Santarém, do Estado do Pará, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis relativas às sociedades anônimas.

Art. 2.º — A Sociedade poderá, a critério de sua Diretoria, instalar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional e exterior.

Art. 3º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, coincidindo o exercício social com o ano civil.

Art. 4º — A Sociedade tem por fim principal o incremento, comércio e industrialização da luta e outras fibras similares.

CAPÍTULO 9

Do capital e asbesto

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias, nominativas ou ad portador, do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma.

Art. 5.º — O capital poderá ser elevado por deliberação da Assembléa

Art. 7.º — O capital poderá ser elevado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 8.º — A conversão de ações nominativas, depois de integralizado o capital social, em ações ao portador, e vice-versa, far-se-á mediante pedido por escrito, firmado pelos interessados, e a anotação, averbação ou inscrição em livro próprio.

CAPÍTULO III

CAPÍTULO II

Da Administração

SEÇÃO I

1.1.2. General das Seienjetzt

Art. 9.^o — A Assembleia Geral dos acionistas, legalmente constituída, é o órgão soberano da Administração, nos limites da Lei, com poderes para resolver todos os negócios, aprovar e ratificar, ou não, todos os atos sociais, tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar estes estatutos.

da Cr\$ 1.000,00; HAJIME OUTAKE, japonês, casado, comerciário, residente em Santarém, 10 ações Cr\$ 1.000,00; ISAIAS LISBOA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; KOZO HARADA, japonês, viuwo, agricultor, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; LEONEL DA SILVA NEVES, brasileiro, casado, juteiro, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 5.000,00; LEDICIA DE LIEGE HENRIQUES PAIS BARRETO, brasileira, casada, doméstica, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; J. BRANCO & IRMAO, comerciantes, residentes em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; J. MOTA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; MANOEL CARDOSO LOUREIRO, português, casado, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; MANOEL BEZERRA DA CUNHA, brasileiro, casado, industrial, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; MARIA TERESA BUONOMO CALDERARO MILÉO, brasileira, solteira, normalista, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; MANOEL CORRÉA SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; MARIO DE FREITAS GUIMARAES, brasileiro, casado, bancário, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; OLAVO DE SANTARÉM MARINHO, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Parintins, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; PEDRO MILÉO, italiano, casado, comerciante, residente em Oriximiná, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; SÉRGIO DAS CHAGAS BRANCO, brasileiro, solteiro, motorista, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; SANTINO SIROTHEAU CORRÉA, brasileiro, casado, notário público, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; SAKAE OTI, japonês, casado, engenheiro-agronomo, residente em Monte Alegre, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; UBAALDO OCTAVIANO DE MATOS, brasileiro, solteiro, bancário, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; WILSON RAMIRO VIEIRA, brasileiro, casado, alfaiate, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; WALTER DOS PASSOS COSTA, brasileiro, solteiro, juteiro, residente em Oriximiná, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; LIRIMAR ALMEIDA, brasileiro, solteiro, bancário, residente em Santarém, 10 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; ADONIAS SOUSA, brasileiro, casado, juteiro, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 2.500,00; A. S. VASCONCELOS, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; DORALICE TAVARES SOUSA, brasileira, prendas, residente em Santarém, 6 ações Cr\$ 3.000,00; A. R. LARANJEIRA, português, casado, comerciante, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; AFONSO DOMINGOS DE BARROS, brasileiro, solteiro, bancário, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; ANTONOR FERREIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, bancário, residente em Parintins, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; CRISTOVAM ARTUR DELGADO, brasileiro, casado, bancário, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; DIOGENES PEREIRA GUIMARAES, brasileiro, casado, juteiro, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 2.500,00; ADUARDO BARROS GOMES, brasileiro, solteiro, comerciário, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; IZABEL BELÉM DE SOUSA, brasileira, casada, doméstica, residente em Parintins, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; LINDOLFO SANCHES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 1.500,00; LOURIVAL REBELO D'ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, despachante geral, residente em Parintins, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; JOSE SANTANA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; JOSE DUARTE COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; JOSE ANTÔNIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; JOSE MARIA DE ABREU MATOS, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; JOAO DE SOUSA ALHO, brasileiro, solteiro, serventuário da justiça, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; JOSE ANTONIO PICANÇO DINIZ FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Oriximiná, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; MANOEL JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, juteiro, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 1.500,00; MOISÉS DINIZ DE AQUINO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; MANOEL LAURO FIGUEIRA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Itaituba, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; MALUF GABAI, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; NAUTILIO DUARTE VELUDO, português, casado, comerciário, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; ROBINSON RIKER, brasileiro, casado, alfaiate, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; RAUL ORAN PRESTES, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Parintins, 5 ações, entrada Cr\$ 500,00; TSUKASA UYTSUKA, japonês, casado, capitalista, residente em Tóquio, Japão, 5 ações, entrada Cr\$ 1.500,00; AVELINO MEIRELES DE ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, juteiro, residente em Monte Alegre, 4 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; AGAPITO DE ANDRADE FIGUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 4 ações, entrada Cr\$ 400,00; ALBERTO DINIZ, brasileiro, casado, comerciário, residente em Santarém, 4 ações, entrada Cr\$ 400,00; BRAGA & IRMAO, industriais, residentes em Santarém, 4 ações, entrada Cr\$ 400,00; CLAUDIO FEIO MONTEIRO, brasileiro, casado, agricultor, residente em Oriximiná, 4 ações, entrada Cr\$ 400,00; CLAUDIO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, bancário, residente em Belém, 4 ações, entrada Cr\$ 400,00; DARLINDO LUIZ DE CAMPOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciário, residente em Santarém, 4 ações, entrada Cr\$ 400,00; EPIFANIO MELO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente em Santarém, 4 ações, entrada Cr\$ 400,00; FIRMO DE ABREU GOMES, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente em Itaituba, 4 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; HILARIO SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA MATOS, brasileiro, casado, juteiro, residente em Oriximiná, 4 ações, entrada Cr\$ 400,00; JOÃO BATISTA PINHEIRO, brasileiro, casado, bancário, residente em Belém, 4 ações, entrada Cr\$ 400,00; MARIA DOS SANTOS PAZ, brasileira, solteira, doméstica, residente em Itaituba, 4 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; MARIA DO CARMO BENTES VIEIRA, brasileira, solteira, funcionária autárquica, residente em Santarém, 4 ações, entrada Cr\$ 400,00; ROSA ELEN IMBIRIBA GONÇALVES, brasileira, casada, normalista, residente em Santarém, 4 ações, entrada Cr\$ 2.000,00; RICARDO TAPAJÓS DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, 4 ações, entrada Cr\$ 400,00; RAIMUNDO DOS SANTOS BRAGA, brasileiro, casado, industrial, residente em Santarém, 4 ações, entrada Cr\$ 400,00; WILDE DIAS DA FONSECA, brasileiro, casado, bancário, residente em Santarém, 4 ações, entrada Cr\$ 400,00; FELIPE SOUSA FILHO, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente em Santarém, 3 ações, entrada Cr\$ 300,00; GILSON LÍDIO DE ANDRADE FIGUEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Santarém, 3 ações, entrada Cr\$ 300,00; GUILHERME JORGE NICOLAU MILÉO, brasileiro, casado, farmacêutico, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 2.500,00; MARIA ALVES MARCIAO, brasileira, casada, doméstica, residente em Santarém, 5 ações, entrada Cr\$ 700,00; MARIA JOSÉ CALDERARO MILÉO, italiana, casada, prendas domésticas, residente em Santarém, 3 ações, entrada Cr\$ 1.500,00; OSCAR VALENTE GARCIA, brasileiro, solteiro, juteiro, residente em Santarém, 3 ações, entrada Cr\$ 300,00; VICENTE UBIRAJARA DUARTE VALENTE, brasileiro, casado, bancário, residente em Belém, 3 ações, entrada Cr\$ 300,00; WILSON JOSÉ PEREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Santarém, 3 ações, entrada Cr\$ 300,00; ALMEIRINDO SÁ FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 400,00; ANTÔNIO COLARES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; AMÉRICO VESPÚCIO DO AMARAL SALGADO, brasileiro, casado, agricultor, residente em Juruti, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; ANDRÉ TEIXEIRA VINHOTE, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; ARNALDO MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente em Belém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; BERTOLDO RUFINO DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, agricultor, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; DENIZAR TAVARES PARÁ, brasileiro, casado, agricultor, residente em Juruti, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; DURVAL DOS SANTOS BRAÇA, brasileiro, casado, industrial, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; EMÍDIO HOYOS, brasileiro, casado, construtor civil, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; EMANUEL SALGADO VIEIRA, brasileiro, casado, dentista, residente em Juruti, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; EDELUZA RIKER DE SOUSA, brasileira, solteira, prendas domésticas, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; ELIAS ZEMERO, brasileiro, casado, bancário, residente em Belém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; FRANCISCO MACHADO REIS, brasileiro, casado, agricultor, residente em Santarém, 3 ações, entrada Cr\$ 300,00; FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE MARINHO, brasileiro, solteiro, estudante, residente em Oriximiná, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; FRANCISCO JORGE EVANGELISTA, brasileiro, casado, pastor, residente em Juruti, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, bancário, residente em Belém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; GEORGE FELIPE TEIXEIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, comerciário, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 1.000,00; GERSON DE MELO SAMPAIO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Juruti, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; GRACE TEREZA BELEM DE SOUSA, brasileira, solteira, estudante, residente em Parintins, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; HERCULANO SANTANA MARCIAO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Monte Alegre, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; HERBERT OCTAVIANO DE MATOS, brasileiro, casado, comerciário, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; LUDOVICO SOUSA DE ALMEIDA, casado, brasileiro, comerciante, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; JOSÉ CARDOSO MONTEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; JOSE VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente em Santarém, 2 ações, entrada Cr\$ 200,00; JOSÉ REINALDO COSTA, brasileiro, casado, juteiro, residente em Santarém, 2 ações, entra-

§ 1º. Nas deliberações da Assembléia, prevalecerá sempre, no computo da votação, o capital representado, na razão de um voto por ação.

§ 2º. Os acionistas, quando não comparecerem pessoalmente, poderão se fazer representar nas reuniões da Assembléia Geral por procurador que também seja acionista e não esteja impedido de exercer o mandato para esse fim.

§ 3º. Os titulares de ações ao portador, para serem admitidos a votar nas Assembléias Gerais, deverão exhibir os respectivos títulos, quando não apresentem comprovante de ter depositado na sede social com três (3) dias de antecedência ou em estabelecimento bancário designado no anúncio de convocação.

Art. 10. — As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo presidente da Sociedade e, na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo diretor-gerente, pelo diretor-comercial, pelo diretor-secretário e pelo acionista possuidor do maior número de ações presente à reunião.

Parágrafo único. O presidente dos trabalhos convidará dois acionistas

para integrarem a Mesa na qualidade de secretários.

Art. 11. — Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses subsequentes ao termo de cada exercício social, em data que for designada pela Diretoria, e, extraordinariamente, todas as vezes que a Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar necessário, ou, ainda, quando requerido pelos acionistas, de acordo com a Lei.

§ 1º. Na reunião ordinária, a Assembléia tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, podendo ainda resolver sobre todo e qualquer assunto de interesse social para o qual não sejam por lei exigidas providências e condições especiais de convocação e votação.

§ 2º. Na reunião extraordinária, a Assembléia sómente poderá deliberar sobre assunto para o qual houver sido convocada.

§ 3º. Nas convocações, reuniões e deliberações da Assembléia Geral será observado o que a respeito dispõe o decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, no tocante à iniciativa das convocações e ao número destas, à forma e prazo dos anúncios ou convite e sua publicação, ao lugar das reuniões e à presença de acionistas que representem o mínimo necessário do capital social e à maioria indispensável para deliberar validamente, tudo de acordo, em cada hipótese com a natureza da reunião e seu objeto.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 12. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída do diretor-presidente, do diretor-gerente, do diretor-comercial e do diretor-secretário, todos acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária pelo período de cinco (5) anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

§ 1º. A investidura dos diretores nos cargos para os quais houverem sido eleitos far-se-á por termo por eles assinado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" devendo todos conservar-se em exercício ate a posse de seus sucessores.

§ 2º. Cada diretor, antes de tomar posse, é obrigado a caucionar vinte (20) ações da Sociedade, para garantia da responsabilidade de sua gestão, presumindo-se que não aceitou o cargo aquele que não satisfizer essa exigência dentro de trinta (30) dias da data de sua eleição.

§ 3º. Não podem ser diretores os incapazes de comerciar e os que tiverem na Diretoria sócio ou parente consanguíneo ou afim até o 3º grau, devendo, se escolhidos pelo mesmo ato, considerar-se eleito o possuidor de maior número de ações, e se estas forem em número igual, o mais idoso, procedendo-se, em ato sucessivo, à nova eleição para preencher os cargos da Diretoria que tiverem de ser provisórios.

Art. 13. — Quando, por falta da caução exigida ou por motivo de falecimento, renúncia, impedimento definitivo ou abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada por mais de três (3) meses, se verificar alguma vaga na Diretoria, esta poderá preenchê-la interinamente, nomeando um acionista que reuna as condições de elegibilidade, até à realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, que a preencherá definitivamente pelo tempo que restar ao diretor substituído.

Art. 14. — Em suas faltas ou impedimentos ocasionais, os diretores são substituídos pela forma prevista, em outra parte, nestes estatutos, devendo, no caso de licença, ausência justificada ou enfermidade prolongada de qualquer diretor a critério da Diretoria ser provido interinamente o respectivo cargo pela forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 15. — Os membros da Diretoria terão direito à percepção dos vencimentos mensais que forem fixados pela Assembléia Geral que os eleger, sem prejuízo das percentagens sobre os lucros líquidos que lhes são atribuídas nestes estatutos, com as restrições legais.

Parágrafo único. Quando, atendendo-se à conveniência dos negócios sociais, for criada e instalada uma filial ou agência na Capital da República, será esse departamento da Sociedade administrado por um acionista, nomeado pela Diretoria, com as mesmas vantagens remuneratórias conferidas aos diretores.

Art. 16. — Compete à Diretoria, além das demais atribuições que lhe são fixadas nas leis e nestes estatutos:

- a) a orientação geral dos serviços, negócios e operações da Sociedade;
- b) a organização e reforma do Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;
- c) a criação e extinção de cargos e funções;
- d) a criação e supressão de filiais, agências ou escritórios;
- e) a fixação de ordenados e salários de funcionários e empregados e das gratificações que lhes venham a ser atribuídas;
- f) o estabelecimento de normas para Contabilidade e Estatística;
- g) as resoluções sobre as despesas da Administração;
- h) o conhecimento e exame dos balancetes mensais e dos balanços e a verificação do estado econômico da Sociedade.

Art. 17. — O mandato da Diretoria é pleno, nos limites destes estatutos e das leis e abrange direito de resolver sobre todos os assuntos que se relacionem com os objetivos sociais, inclusive transigir, contratar, adquirir, alienar e empenhar bens e direitos e, ainda, constituir mandatários para fins determinados e especiais, não podendo, entretanto, alienar, hipotecar ou de qualquer modo gravar imóveis, senão a autorização da Assembléia Geral.

Art. 18. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente convencionado entre os diretores, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do diretor-presidente, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer outro diretor, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. A Diretoria sómente poderá reunir-se validamente com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 19. — Ao DIRETOR-PRESIDENTE incumbe:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) exercer, com os demais diretores as funções mencionadas no art. 16;
- c) exercer a supervisão dos negócios e atividades sociais, orientando e fiscalizando a execução de todos os serviços e operações da Sociedade e os atos da sua administração em geral;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

e) convocar o Conselho Fiscal;

f) executar e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual das atividades da Companhia, o balanço, a demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal;

h) assinar, com os outros membros da Diretoria, os contratos, escrituras e documentos que possam obrigar a Sociedade, inclusive a outorgar, em nome desta, de mandato para esses e outros fins, quando necessário;

i) autenticar os livros exigidos pela lei de sociedade anônimas;

j) assinar, com o diretor-gerente, os certificados ou títulos das ações;

ou cautelas que as representem, e os títulos de obrigações ao portador e partes beneficiárias que porventura forem emitidas, bem como os cheques e outros documentos que importem em movimentação de fundos e, ainda, a correspondência comercial da Sociedade;

k) admitir e dispensar funcionários e empregados, ou impor-lhes penas disciplinares, em ação conjunta com o diretor-gerente.

Art. 20. — Ao DIRETOR-GERENTE incumbe:

- a) exercer, com os demais diretores, as atribuições referidas no art. 16;
- b) substituir, sem prejuízo de suas funções, o diretor-presidente, em suas faltas ou impedimentos ocasionais;
- c) superintender, em geral, todos os serviços, operações, negócios e atividades industriais e comerciais da Sociedade;
- d) orientar a vida financeira da Sociedade, estudando e fiscalizando as propostas e execução de todos os contratos em que a mesma for parte;

e) velar por que o vulto dos negócios se mantenha em volume suficiente a produzir resultados satisfatórios e compensadores, estudando e propondo à Diretoria ou à Assembléia Geral as providências convenientes ou necessárias à melhor realização dos objetivos sociais;

f) assinar, com os outros membros da Diretoria, os documentos, papéis e atos referidos na letra h) do artigo anterior e com o diretor-presidente os mencionados na letra j) do mesmo artigo;

g) admitir e dispensar funcionários e empregados, ou impor-lhes penas disciplinares, conjuntamente com o diretor-presidente;

h) efetuar recebimentos e realizar pagamentos devidamente autorizados;

i) ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário em Caixa, os títulos, correspondência e documentos relativos aos negócios comerciais da Sociedade;

j) depositar, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, e que, em Caixa, exceder à quantia necessária para atender às despesas imediatas da Sociedade;

k) executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Regimento Interno ou pela Diretoria.

Art. 21. — Ao DIRETOR-COMERCIAL incumbe:

- a) exercer, em conjunto com os demais diretores, as atribuições mencionadas no art. 16;
- b) substituir, sem prejuízo de suas funções, o diretor-gerente, em suas faltas ou impedimentos ocasionais, e o diretor-secretário, nas mesmas condições;

c) auxiliar o diretor-gerente em suas atribuições especificadas nas letras d) e e) do artigo anterior;

d) assinar, com os outros membros da Diretoria, os documentos, papéis e atos referidos na letra h) do art. 19;

e) ter sob sua responsabilidade o controle das agências, filiais e escritórios, de tudo trazendo informado o diretor-gerente;

f) executar outros encargos que lhe forem conferidos pelo Regimento Interno ou pela Diretoria.

Art. 22. — Ao DIRETOR-SECRETÁRIO incumbe:

- a) exercer, em conjunto com os demais diretores, as atribuições mencionadas no art. 16;

b) substituir, sem prejuízo de suas funções, o diretor-comercial, nas suas faltas ou impedimentos ocasionais;

c) zelar pela guarda e conservação dos livros de escrituração da Sociedade e superintender a respectiva contabilidade, apresentando à Diretoria os balancetes mensais;

d) ministrar e redigir as atas das reuniões da Diretoria;

e) executar outros encargos que lhe forem cometidos pela Diretoria; ou pelo Regimento Interno.

Art. 23. — Quando o diretor-gerente estiver, eventualmente, acumulado com as de seu cargo as funções de diretor-presidente, na falta ou impedimento ocasional do efetivo, os títulos, cheques, documentos e outros papéis indicados na letra h) do art. 19 serão assinados pelo diretor-gerente e pelo diretor-comercial, o primeiro na função eventual de diretor-presidente e o segundo na de diretor-gerente.

Art. 24. — A Diretoria poderá contratar os técnicos que forem necessários para os serviços que reclamarem conhecimentos especializados, fixando-lhes as condições e os proventos.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 25. — O Conselho Fiscal, órgão coletivo da administração, compõe-se de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e todos reelegíveis, com as atribuições estabelecidas em lei.

§ 1º. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os parentes dos diretores até o 3º grau, os empregados da Sociedade e os que de outro modo estiverem legalmente impedidos.

§ 2º. No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes pela ordem dos votos obtidos na respectiva eleição e em igualdade de condições, pela ordem decrescente de suas idades.

§ 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada na Assembléia Geral que os eleger.

Art. 26. — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente todas as vezes que for convocado pelo diretor-presidente ou por iniciativa própria, sempre que julgar necessário, de acordo com a lei podendo a qualquer momento proceder ao exame de Caixa, livros e demais documentos da Sociedade, registrando no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado dos exames realizados, bem como as suas deliberações.

CAPÍTULO IV

Do balanço, amortizações, reservas e dividendos

Art. 27. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao balanço geral do ativo e passivo da Sociedade, com observância das prescrições legais.

Art. 28. — Dos lucros brutos, precedendo a apuração dos lucros líquidos, será feita a dedução de 10% (dez por cento) para depreciações de ativo fixo e amortizações, dando-se a aplicação ordenada por lei às importâncias que ultrapassarem o ativo por amortizar.

Art. 29. — Dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos, primeiramente, 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado à garantia da integridade do capital, e depois, as percentagens dos fundos de reserva especiais que forem regularmente criados, sendo dado ao respectivo saldo a seguinte aplicação:

- a) 5% para fundo de obrigações trabalhistas;
- b) 5% para um fundo de assistência social;
- c) 5% para gratificação aos funcionários e empregados;
- d) 10% para bonificação dos diretores;
- e) 75% para distribuição aos acionistas como dividendos.

§ 1º. Quando o montante do Fundo de Reserva Legal for superior a 30% (trinta por cento) do capital social e, também, quando o fundo de obrigações trabalhistas acusar "superavit", calculado na base dos direitos adquiridos pelos empregados, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso.

§ 2º. A percentagem que cabe a Diretoria, como bonificação, será distribuída em partes iguais pelos seus membros, entre estes se devendo incluir, para esse efeito, o acionista a quem for cometido o encargo de que traz o parágrafo único do art. 15.

§ 3º. Não caberá bonificação alguma a Diretoria, nem aos funcionários e empregados quando os dividendos distribuídos aos acionistas forem iguais ou superiores a 3% (seis por cento) do capital social.

Art. 30. Os dividendos não reclamados, recorridos cinco anos de anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade e serão creditados à conta de Lucros e Perdas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 31. — Para atender as despesas e ao serviço de conversão ou substituição dos títulos quando requerida pelos acionistas, a Sociedade cobrará a quantia de Cr\$ 5.00 (cinco cruzeiros) por ação e a de Cr\$ 10.00 (dez cruzeiros) por título, múltiplo de ações.

Art. 32. — Na aquisição de matéria prima para a indústria que consitui objeto da sociedade deverá a Diretoria dar preferência, em igualdade de condições, ao produto dos juticultores que forem acionistas.

Art. 33. — Os presentes estatutos sómente poderão ser modificados, reformados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada e inscrita de conformidade com as normas legais.

Art. 34. — No caso de liquidação da Sociedade, por força de decisão judicial ou dispositivo legal ou por deliberação regularmente tomada pela Assembleia Geral, competirá a esta nomear o liquidante e os fiscais que devem funcionar bem como estabelecer o modo de "liquidação" do patrimônio social.

Art. 35. — Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por ações e pelas demais leis aplicáveis às mesmas sociedades.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 36. — No inventário do ativo e passivo da Sociedade, deverão figurar, entre os valores do ativo, até sua final amortização com os recursos previstos no art. 28, as despesas de constituição e instalação da Sociedade, nos limites da Lei, nelas computados o valor dos estudos preliminares e o custo de viagens para entendimentos entre incorporadores e terceiros, publicidade, impressos, material para expediente e festejamentos ou festas devidamente comprovados.

Parágrafo único. Nas despesas de instalação deverão ser incluídos os juros de 6% (seis por cento) anuais, que serão devidos aos acionistas enquanto a Sociedade não iniciar a sua produção industrial e os seus negócios sociais disponíveis não permitirem a satisfação, em menor prazo, desse encargo.

Art. 37. — As ações serão tomadas por subscrição pública e o seu valor integralizado dentro dos seguintes prazos: 20% (vinte por cento), no ato da subscrição; 20% (vinte por cento), cento e vinte dias depois; vinte e quarenta por cento) cento e vinte dias depois do segundo pagamento; e 40% (quarenta por cento) cento e vinte dias depois do terceiro pagamento.

Parágrafo único. Os acionistas que não realizarem, nas condições previstas neste artigo, as entradas ou prestações das suas ações, ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento dos juros anuais de 6% (seis por cento).

Art. 38. — Deliberado que seja pela Assembleia Geral o aumento do capital social, subscritas as novas ações, processadas e cumpridas as for-

malidades legais indispensáveis, as ações ordinárias emitidas para formação do capital inicial da Sociedade converter-se-ão em ações preferenciais, com direito a voto e com as vantagens consistentes em prioridade na distribuição de um dividendo fixo não cumulativo de 3% (três por cento) ao ano sobre o seu valor nominal e na participação dos dividendos distribuídos as ações comuns.

Art. 39. — A Sociedade sómente considerar-se-á definitivamente instalada e entrará em funcionamento depois de arquivados e publicados os seus atos constitutivos na forma da lei.

Santarém, 1º de Junho de 1951.

Os fundadores:

Kotaro Tuji

Mário Mendes Coimbra

Vicente Malheiros da Silva

Adherbal Tapajós Cardoso Corrêa

Manoel Cardoso Loureiro

Elias Jorge Hage

Alberto Campos de Castro

Raymundo de Andrade Figueira

Antonio Diniz Sobrinho

Joaquim Rodrigues Lopes

Silvério Sirotheau Corrêa

João Vieira Cardoso

Elias Ribeiro Pinto

Antonio Simões Albuquerque

Arthur Vieira Brandão

Está conforme o original.

WALTER PUTZ

Diretor-Presidente

Reconheço a assinatura de Walter Putz, Belém, 22 de novembro de 1951. Em testemunho da verdade. — O Tabelião Substituto, Hermano Pinheiro.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via, na importância de Cr\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta cruzeiros, conforme carimbo da Recebedoria de Rendas datado de 22 de novembro de 1951.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Estes documentos de constituição social em 3 vias foram apresentados no dia 22 de novembro de 1951 e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 19 folhas de números 1.295/1.313, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 376/51, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50 em estampilhas federais devidamente utilizadas na 1.ª Via. E, para constar eu, Rainmundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Pará, em Belém, 22 de novembro de 1951. — O Diretor, Oscar Faciola.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCURSO

De ordem do Sr. Desembargador Presidente, fico saber a quem interessa e possa que durante o prazo de quinze (15) dias, isto é, de 27 de novembro a 11 de dezembro do corrente ano, fica aberta a inscrição de candidatos ao concurso para o provimento em cargos de classe inicial da carreira de Dactilografo, do quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

A inscrição ao concurso implica no conhecimento das respectivas Instruções, publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 28 de outubro de 1951 e que serão distribuídas aos interessados, no ato da inscrição.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 23 de novembro de 1951. — (a) Edgar de Sousa Franco, diretor da secretaria.

(G—24/11)

Pedido de transferência

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, fico saber aos interessados que requereram transferência e inscrição para esta Zona, os cidadãos Manoel Joaquim de Sousa Filho e Melinda Botelho de Sousa, inscritos na 25.ª Zona—Capanema.

E, para constar, manda publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cin-

co (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 21 dias do mês de novembro de 1951. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G—24/11)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.

Assembleia geral extraordinária

Convocação

De conformidade com o disposto no art. 104 da Lei de Socieda-

des Anônimas, convoco os acionistas de Carvalho Leite, Medicamentos S. A. para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à Rua João Alfredo n.º 111, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais proposta pela diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, no dia 24 do corrente mês, às 4 horas da tarde.

Belém, 12 de novembro de 1951.

João Esteves da Silva

Diretor-presidente

(Ext. — Dias 14, 20 e 24)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SÁBADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM 3.463

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à Companhia Usinas Sergipe, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. E-80475, no valor de vinte e três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 23.500,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A., agência Bandeira-Rio, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de novembro de 1951.
— Aliento do Vale Veiga, oficial.
T-1322-24|11-Cr\$ 40,00

Faço saber por este edital, a José Nunes Moura, que foi apresentado em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento da ditta de aceite e pagamento, da duplicata de conta mercantil número E-80.475 do valor de vinte e três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 23.300,00), a favor da Companhia Usinas de Sergipe, e por esta endossado ao Banco do Brasil S/A. do Rio, é o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para aceitar ou dar a razão por que não aceita e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte desde já, que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de novembro de 1951.
— Aliento do Vale Veiga, oficial.
(T-1323-24|11-Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Paulo de Oliveira Nobre e a senhorinha Maria Lúcia Bittencourt Pires.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arceipreste Manoel Teodoro n. 428, filho legítimo de Daniel de Moraes Nobre e de Dona Maria do Carmo Coutinho de Oliveira Nobre.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales n. 201, filho legítimo de Antônio Batista Pires e de Dona Bilda Bittencourt Pires.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma; pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de, qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

T-

EDITAIS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luzinan Monteiro Marques e a senhorinha Graciete Smith do Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizela, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro n. 133, filho legítimo de João Marques de Oliveira e de Dona Delila Monteiro de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Fazenda de Afauáia, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro n. 272, filha legítima de Manoel do Nascimento Arribal e de Dona Terezinha Smith Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma; pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T-1317-24|11 e 1|12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nicolau Lamas Vidal e Dona Luiza Trindade Martínez.

Ele diz ser solteiro, natural da Espanha, Orense, culinário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva n. 639, filho de Antônio Lamas e de Dona Cândida Vidal.

Ela é viúva natural da Espanha, Orense, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard n. 1261, filha de Saturnino Trindade Henriques e de Dona Carolina Alonso Ihosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma; pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T-1320-24|11 e 1|12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nicolau Lamas Vidal e Dona Dilze Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Marco n. 170, filho de Teodoro de Sousa Viana e de Dona Rosa dos Santos Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Marco n. 170, filha de Teodoro de Sousa Viana e de Dona Rosa dos Santos Viana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma; pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de, qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

T-

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gerdi Viana de Carvalho e a senhorinha Marieta Mansour Maklouf.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Miguel do Guama, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 734, filho legítimo de Bernardo José de Carvalho e de Dona Ivirina Ozchma Viana de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conselheiro João Alfredo n. 53, filha legítima de Mansour Maklouf e de Dona Maria Maklouf.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma; pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T-1318-24|11 e 1|12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abilio Modesto e Dona Izabel Lopes de Souza.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará n. 169, filho de Martinho Antônio Modesto e de Dona Marcolina Maria da Luz.

Ela é solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Ceará n. 169, filha de Maria Lopes de Souza e de Dona Maria Natividade de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma; pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.

(T-1265-17 e 24|11-Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

Faço saber aos interessados que, por despacho do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, foram inscritos os seguintes cidadãos: — Elias Lopes, sob o n. 107.904; Maria Iolanda Ribeiro Cardoso, sob o n. 107.905; Zoé Oliveira Pena, sob o n. 107.906; Manoel Souzar, de Souza, sob o n. 107.907.

E para constar, expedi o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 22 dias do mês de novembro de 1951. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G-24|11)

Inscrição de eleitores

Faço saber aos interessados que por despacho do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, foram inscritos os seguintes cidadãos: Elias Lopes, sob o n. 107.904; Maria Iolanda Ribeiro Cardoso, sob o n. 107.905; Zoé Oliveira Pena, sob o n. 107.906.

E para constar, expedi o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 21 dias do mês de novembro de 1951. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G-24|11)

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

(Continuação da 1.ª pág.)

Acusar, agradecer e arquivar.

N. 389-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, fornecimento de material para as Delegacias de Polícia do Interior — Aguarde oportunidade. Dê-se ciência ao D. E. S. P.

N. 116, do Registro Civil, 1.º Cartório-Belém, acusa recebimento de circular. — Leve-se ao conhecimento do Exmo. Sr. Cte. da 8.ª Região Militar — Acusar e arquivar.

N. 591, do Departamento de Assistência aos Municípios, instalação de aparelho telefônico — Oficie-se.

N. 95, do Conservatório

"Carlos Gomes" — Ciente. Arquive-se.

N. 39, da Academia Paranaense de Letras, comunicação — Acusar e arquivar.

N. 277, da Loteria do Estado do Pará, anexo a guia de recolhimento da importância de Cr\$ 140.000,00, à Santa Casa de Misericórdia em 8 do mês corrente — Acusar e arquivar.

S/n, do Registro Civil, 1.º Cartório-Belém, acusa recebimento do ofício n. 2332 — Junte o expediente.

N. 2049, do Departamento Estadual de Saúde, capeando a petição n. 3607, do Dr. Diogenes Ferreira de Lemos, médico clínico, pedido de licença fora do Estado — Arquive-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ATOS E DECISÕES

PORTEIRA N. 772

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve: determinar a todos os Diretores dos Departamentos que possuem diaristas, a submissão dos mesmos à inspeção pelo Departamento de Saúde e Assistência, ficando os senhores diretores encarregados da remessa à Seção do Pessoal, da relação nominal dos diaristas, em turmas, a fim de ser enviada ao aludido Departamento de Saúde e Assistência.

Cumpre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 771

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Resolve: determinar que todos os funcionários componentes do Quadro Único, sejam submetidos à inspeção de saúde, pelo Departamento de Saúde e Assistência.

Determina, ainda mais, que as referidas inspeções sejam feitas de acordo com a ordem nominal fornecida pela Secretaria Geral, em combinação com a Seção do Pessoal.

Cumpre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de novembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

CONTADORIA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO "CAIXA", RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO DE 1951

Receita

Caixa:	
Saldo do mês de setembro de 1951	214.252,60
Arrecadação n/mês, de:	
Consumo	166.333,20
Multa s/ consumo	3.144,10
Derivações	7.223,20
Diversas indenizações	7.650,70
	184.351,20

Depósito dos consumidores:

Arrecadado, n/mês	10.762,00
Quota de Previdência:	7.519,30

Divisão de Despesas:

Despesas Diversas:	
Importância correspondente ao duodécimo relativo ao mês de outubro	1.500,00
	Cr\$ 418.385,10

Despesa

Recebedoria de Rendas do Estado:	
Recolhimento efetuado n/mês pelas guias ns. 220 a 248	186.169,70
	Cr\$ 418.385,10

Depósito dos Consumidores:	
Restituídos n/mês	2.602,00

Juros e Descontos:	
Pagos e/ou restituições supra	430,70

Quota de Previdência:	
Recolhimento ao Banco do Brasil referente ao mês de setembro em favor da CAP: S. P. E. P.	7.559,10

Material de consumo:	
Diversas contas pagas n/mês	31.960,40

Caixa:	
Saldo para novembro de 1951	189.663,20
	Cr\$ 418.385,10

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 5 de novembro de 1951. Visto—(a) WALDEMAR LINS V. CHAVES, diretor geral — (a) José Itabericy de Souza e Silva, contador — Reg. 48.082 CRC 101

CONTADORIA

BALANÇE GERAL, ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1951

Débito

Recebedoria de Rendas do Estado	2.074.885,40
Depósitos dos consumidores	30.445,50
Juros e Descontos	4.341,70
Material de Consumo (1951)	80.579,50
Material de Consumo (1950)	4.402,40
Despesas Diversas (1951)	29.293,40
Despesas Diversas (1950)	312,30
Material vendido	10.500,00
Quota de Previdência	86.379,30
Banco do Brasil, c/ Depósito	375.877,80
Banco de Crédito da Borracha, c/ Depósito	144.925,10
Caixa: Saldo para novembro de 1951	189.663,20

Cr\$ 3.031.605,60

Crédito

Consumo	1.954.397,50
Multa s/ consumo	40.566,30
Derivações	56.913,00
Diversas indenizações	21.367,80
Material vendido	13.800,00
Multa p/ infração	200,00
Quota de Previdência	86.464,40
Depósitos dos consumidores	96.168,50
Juros e descontos	21.779,50
Divisão de Despesas	162.984,70
Material de Consumo	1.706,80
Banco do Brasil, c/ Depósito Livre	12.412,40
Banco do Brasil, c/ Depósito Fijo	349.238,90
Banco de Crédito da Borracha, c/ Depósito Fijo	137.372,10
Tesouro do Estado c/ Patrimônio	56.233,70

Cr\$ 3.031.605,60

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 5 de novembro de 1951. Visto—(a) WALDEMAR LINS V. CHAVES, diretor geral — (a) José Itabericy de Souza e Silva, contador — Reg. 48.082 CRC 101